



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 545, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

## LEI Nº 545, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022".**

*PL n.º 26, de 12 de Setembro de 2023.*

*Autógrafo n.º 32/2023*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**§ 1º** - Considera-se para fins de apuração do valor mínimo do piso, o total da remuneração percebida pelo servidor, nos termos da decisão ADI 7222 do STF – Supremo Tribunal Federal que modulou os efeitos da referida lei, criando critérios e estabeleceu parâmetros para sua aplicação, esclarecendo principalmente a questão do piso criado, como sendo a diferença remuneratória e não salário base, para os seguintes cargos, remuneração e jornada:

1 – enfermeiros: complementação remuneratória até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI Nº 545, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

II – técnicos de Enfermagem: complementação remuneratória até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais); e,

III – auxiliares de Enfermagem, complementação remuneratória até o valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - O pagamento da assistência financeira complementar para cumprimento do piso da enfermagem deve ser proporcional, nos casos de carga horária inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - A transferência do repasse aos servidores públicos do Município, referente aos meses de maio a agosto de 2023, ocorrerão em folha complementar, e, nos demais meses, somente ocorrerão após efetivação do repasse pela União ao Município, conforme cronograma previsto na Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de Agosto de 2023, ou outro instrumento que venha a ser publicado, e enquanto houver transferência de recursos pela União para esse fim, observando-se também, as providências administrativas a serem adotadas pelo Município.

**Art. 2º**- A implementação da complementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022).

§1º - O Município transferirá valores a cada servidor, nominalmente, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)

§2º - Eventual insuficiência da "assistência financeira complementar" mencionada, instaura o dever da União de providenciar crédito suplementar, para sua cobertura, e não sendo tomada tal providência, não poderá ser exigível da Fazenda Pública Municipal, nos termos regulados na ADI 7222.

§ 3º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 545, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

da União, serão destacados nas folhas de pagamentos e contracheques dos profissionais, com rubrica específica.

**Art. 3º** - Fica garantido aos servidores que percebem remuneração maior que as estabelecidas nesta Lei, a continuidade dos pagamentos vigentes.

**Art. 4º** - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 5º** - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contempladas, para quaisquer fins.

**Art. 6º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de direito, a 12 de maio de 2023.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 12 de setembro de 2023.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*